

  
Prefeitura de  
**Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 088, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA



**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 088/2022.**

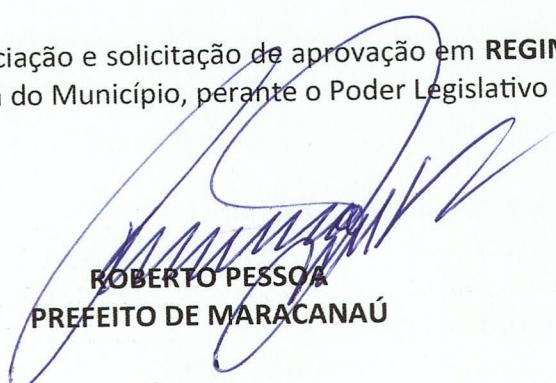
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V.Exª., o anexo Projeto de Lei que **"PROJETO DE LEI PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E PORTARIAS GM/MS Nº 1.971 DE 30 DE JUNHO DE 2022 E GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022."**

Cumpre-me destacar que o presente Projeto de Lei visa estabelecer o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias no âmbito do Município de Maracanaú em obediência ao comando legal da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os Parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao artigo 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitários de saúde e de agente de combate às endemias.

Assim, solicito a sua apreciação e solicitação de aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, perante o Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ



**PROJETO DE LEI Nº 088, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**

20 JUL 2022 12:39 HS

Nº Protocolo 10457-2022  
Folha 12

Rubrica do protocolista

**ESTABELECE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú, em 02 (dois) salários-mínimos vigente no país, consistente em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2022, que acrescentou o § 7º ao Art. 198 da CF/88.

**Parágrafo Único.** Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos servidores descritos no *caput* deste artigo serão originados de repasse da União e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo do Município de Maracanaú, ficando sob responsabilidade da União, conforme §§ 7º ao 11 do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022. (Redação Carlos Eduardo)

**Art. 2º.** As despesas decorrentes de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Maracanaú, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio do exercício de 2022.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE JULHO DE 2022.**

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú